SF/26834.12628-45 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 220 à MPV 1370/2026, que "altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para dispor sobre o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica".

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.370, de 19 de junho de 2026, busca instituir sistema nacional integrado de avaliação da formação médica, orientado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina e articulado às necessidades assistenciais e formativas do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre seus objetivos, destacam-se a aferição da proficiência para o exercício da profissão médica e a maior integração entre os processos de avaliação da graduação, habilitação profissional e acesso à residência médica.

A medida é um avanço no sentido de buscar reduzir desigualdades entre os médicos brasileiros formados em instituições no Brasil e os profissionais brasileiros formados no exterior, que em sua maioria são cidadãos brasileiros que, por questões estruturais e financeiras, se veem incapazes de investir na formação em medicina na sua Pátria. A maioria deles vêm de famílias menos favorecidas em

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4979249920

SF/26834.12628-45 (LexEdit)

comparação aos que se formam em instituições brasileiras e buscam a graduação em países vizinhos por não terem recursos para pagar as altas mensalidades cobradas no Brasil – que nos cursos mais baratos partem de um investimento de aproximadamente R$ 9.000 por mês. Os brasileiros que cursam medicina em países estrangeiros desejam atuar em seu próprio país, compartilhando seu conhecimento e dedicação com a população brasileira, que carece de profissionais qualificados na área da saúde. São esses profissionais que, ao retornarem ao Brasil, estão dispostos a trabalhar em locais de difícil acesso, onde há poucos profissionais de saúde e populações desassistidas.

Nesse contexto, a emenda confere o devido reconhecimento e valorização à trajetória dos brasileiros que buscaram formação médica no exterior e decidiram exercer sua profissão no País, reconhecendo, mediante aprovação na segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), sua aptidão para contribuir com o sistema de saúde brasileiro. Ao se submeterem ao mesmo exame nacional aplicado aos concluintes dos cursos de Medicina no País e alcançarem o nível de proficiência exigido pelo Ministério da Educação, esses profissionais demonstram possuir conhecimentos e competências compatíveis com os requeridos para o exercício da Medicina no Brasil.

A emenda não equipara automaticamente o diploma estrangeiro ao diploma nacional, tampouco afasta os mecanismos de avaliação previstos na legislação. A proposta preserva a necessidade de aprovação na segunda etapa do Enamed, nos termos estabelecidos pela MPV, e restringe-se a dispensar a realização do exame de habilidades clínicas, conferindo maior racionalidade ao processo de revalidação sem comprometer a aferição da proficiência profissional.

Por fim, a medida contribui para ampliar a disponibilidade de médicos qualificados no País, fortalecer a formação médica, aprimorar a qualidade da

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4979249920

assistência e elevar a capacidade de resposta do sistema de saúde às necessidades da população brasileira.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2026.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)
Líder do Republicanos no Senado

SF/26834.12628-45 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4979249920